

ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022

"ERRATA ao item 7.3 do Edital de PSS 04/2022."

A FEAS, por meio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao item 7.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022, o qual passa a constar conforme segue:

7.3. Serão utilizadas como critérios de pontuação para fins de análise e avaliação, a seguinte tabela:

CARGO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA		
Farmacêutico		Ensino Superior completo em Farmácia, acompanhado de registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná.		
Médico de Saúde da Família e Comunidade		Ensino Superior completo em Medicina/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná: Residência ou Especialização completa em Medicina e Saúde da Família ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).		
Médico Endocrinologista		Ensino Superior completo em Medicina/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná: Residência ou Especialização completa em Endocrinologia e Metabologia ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).		
Médico Psiquiatra		Ensino Superior completo em Medicina/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná: Residência ou Especialização completa Psiquiatria ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).		
Quadro Descritivo	Alíneas	Especialidade/ Experiência	Pontuação / unitária	Pontuação Máxima
Tempo de Serviço (Conforme item 7.17)	a	Tempo de Experiência Profissional: Experiência de trabalho no exercício do cargo, no mínimo de (um) ano e no máximo de 5 (cinco) anos, não sendo considerada fração de ano.	1/ano (Máximo 5)	5
	b	Doutorado	4/curso (Máximo 1)	4
	c	Mestrado	3/ curso (Máximo 1)	3
	d	Certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista pela AMB registrado no CRM e/ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, com título de especialista.	1,5/curso (Máximo 2)	3
	e	Certificado de Curso na área afim/atuação com carga horária mínima de 8 horas (realizado nos últimos 5 anos)	1/curso (Máximo 2)	2
	f	Participações em Congressos, Conferências, Simpósios, Jornadas ou Seminários (máximo de 5 eventos nos últimos 3 anos) em área afim/atuação	0,4/evento (Máximo 5)	2
	g	Diploma de Graduação no cargo pretendido	1/curso (Máximo 1)	1
Total				20

Todas as demais disposições permanecem válidas e inalteradas, sendo que, acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PESSOAL Nº 04/2022

"Divulga as normas do Processo Seletivo Simplificado 04/2022 para Contratação em Caráter Excepcional e Temporário."

A Diretoria Geral da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS, com sede na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, Edifício Maia, 3º Andar, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.312-170, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 §2º e §7º da Lei Municipal 13.663/2010, art. 17 §4º e §5º do seu Estatuto e art. 2º, I, IV e V da Lei Municipal 15.455/2019, resolve baixar as seguintes normas de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO**, regido por uma Comissão Organizadora, designada pela Diretoria Geral, com a finalidade de selecionar pessoal para atuar nas Unidades e Serviços administrados pela FEAS em virtude da necessidade de excepcional interesse público, conforme justificativas, informações e demais documentos constantes no presente Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. DO OBJETIVO: O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades e Serviços administrados pela FEAS, as que vierem a ser administradas pela FEAS; ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicado pela FEAS; pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caráter temporário, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 3º, II da Lei 15455/2019, devidamente justificada pela autoridade competente.

- a) O Processo Seletivo Simplificado visa o provimento, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de vagas conforme quadro no **Anexo I**;
- b) Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a FEAS reserva o direito de proceder às contratações em número que atendam aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas que possam vir a existir, atendendo a proporcionalidade de reserva de vagas.

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

O presente processo de contratação temporária se faz necessário tendo em vista que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde-FEAS vem expandindo sua atuação, assumindo a gestão de outras unidades e ampliando as atividades já existentes em seu escopo a fim de dar suporte ao Sistema Único de Saúde desta Capital, deste modo, necessário e urgente a Contratação Temporária de Pessoal a fim de não causar descontinuidade do serviço público de saúde prestado; nos termos do art. 2º V, VII e IX da Lei 15455/2019 c/c art. 3º, II da mesma Lei; veja-se:

- a) A presente contratação visa possibilitar a reposição emergencial de pedidos de demissão, afastamentos previdenciários diversos (atestados médicos, licenças previdenciárias etc.) e eventuais óbitos;

- b) Ainda, informa-se que os presentes cargos não possuem banco em Processo Seletivo, seja Público ou Simplificado junto a esta Fundação.

2. DA DESCRIÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. A descrição sumária das atividades de cada cargo, sua remuneração, carga horária e número de vagas para participação no presente processo encontram-se dispostos junto ao quadro no **Anexo I**;
- 2.2. Regime de contratação: mensalista/horista em regime de escala (inclusive sábados, domingos e feriados); ou conforme necessidade de serviço;
- 2.3. Os profissionais contratados pela FEAS poderão, a critério da FEAS, realizar apoio matricial para todas as unidades da FEAS e as que vierem a ser administradas pela FEAS; ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicado pela FEAS; respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do emprego público constantes no Edital que foi aprovado;
- 2.4. A alteração da carga horária de trabalho poderá ser autorizada conforme a demanda nas unidades administradas pela FEAS, as que vierem ser administradas pela FEAS, ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicada pela FEAS;
- 2.5. Todos os profissionais contratados farão jus ao auxílio-alimentação, benefício estabelecido através de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 2.6. O exercício dos empregos dispostos deste item exige disponibilidade para trabalhar aos sábados, domingos, feriados, no período diurno e/ou noturno, em regime de escala ou sobreaviso, conforme estabelecido em Contrato de Trabalho.

3. DOS REQUISITOS GERAIS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:

- 3.1. Constituem requisitos para a participação no Processo Seletivo Simplificado promovido pelo presente Edital:
- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.
 - a.1) Candidatos de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade de situação de permanência no Brasil (Lei nº. 6.815/80 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro;
 - b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 - c) Estar no gozo dos direitos políticos;
 - d) Possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;
 - e) Possuir permissão do Comando Militar, se o candidato for militar;
 - f) Estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
 - g) Possuir escolaridade compatível com o cargo a que é candidato, conforme informado na tabela constante do **item 7** deste Edital.

- 3.2. Para o cargo que se fizer necessária a inscrição em conselho de classe, é obrigatória a apresentação desta à qual o Estado do Paraná está sob jurisdição. Os documentos comprobatórios de escolaridade deverão ser entregues no momento da convocação do candidato, se for o caso, nos termos da Súmula 266 do STJ;
- 3.3. O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado;
- 3.4. Somente será aceita a comprovação de escolaridade que atender por completo aos itens anteriores;
- 3.5. Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, sendo aceitas somente as realizadas na forma deste edital;
- 3.6. Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, será esta cancelada e o fato publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, para conhecimento dos interessados;
- 3.7. Este Processo Seletivo Simplificado não tem taxa de inscrição.

4. DA RESERVA DE VAGAS:

4.1. DA VAGA DESTINADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (PcD):

- 4.1.1. A pessoa com deficiência – PcD (auditiva, física, motora, visual ou múltipla) é categorizada no Decreto Municipal nº 106/2003, acrescido do disposto na Lei Estadual nº 16.945 de 18 de novembro de 2011, a qual classifica a visão monocular como deficiência no Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 14.126 de 22 março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;
- 4.1.2. Aos candidatos portadores de deficiência serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com o estabelecido junto art. 37, VIII da CF e o art. 8º do Decreto Municipal nº 106/2003;
- 4.1.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- 4.1.4. Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos;
- 4.1.5. Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração;
- 4.1.6. O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como portador de deficiência e as condições especiais para a realização das fases, não cabendo recurso em favor de sua situação;
- 4.1.7. O candidato que se inscrever como pessoa portadora de deficiência deverá apresentar no momento da inscrição laudo médico assinado por médico especialista da área relativa à sua deficiência, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo

Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número do Conselho Regional de Medicina – CRM ou do Ministério da Saúde – RMS, do médico que forneceu o laudo;

4.1.8. O Laudo Médico do subitem anterior deverá indicar também que a deficiência do candidato é compatível com a execução de todas as atividades do cargo pretendido, conforme descrito no **Anexo I deste Edital**;

4.1.9. Quando da convocação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada no momento do exame admissional por médico e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 106/2003, em exame médico, quanto à existência da deficiência declarada, bem com o seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem geral;

4.1.10. As vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência que não forem preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado;

4.1.11. A FEAS designará o local de trabalho ao candidato portador de deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

4.2. DA RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO NEGRA OU POVOS INDÍGENAS (PPI):

4.2.1. De acordo com a Lei nº 15.931/2021 c/c Decreto Municipal nº 230/2022, as pessoas negras ou indígenas, assim compreendidas neste edital, aquelas que se autodeclararem expressamente como negras ou indígenas, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), têm assegurado direito de inscrição neste certame, sendo-lhes reservado, em cada emprego, **um percentual de 10% do total das vagas existentes e das futuras.**

a) Caso a aplicação do percentual de que trata o item 4.2.1. resulte em número fracionado, este deverá ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

b) A reserva de vagas somente será aplicada àqueles empregos cujo número de vagas legais oferecidas for maior que 0,4.

4.2.2. O percentual previsto, nos termos acima, será observado ao longo da execução, bem como durante todo o período de validade do certame, inclusive quanto às vagas legais que vierem a existir;

4.2.3. Os candidatos negros ou indígenas participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos;

4.2.4. Para concorrer pela reserva de vagas para negros ou indígenas, durante o período de inscrições, especificamente, o candidato interessado deverá, quando realizar a inscrição:

a) clicar no campo "reserva de vaga";

b) realizar a opção pela vaga condizente à sua classificação (negros ou indígenas);

c) clicar no campo da "Autodeclaração Étnico Racial";

d) proceder conforme orientação da página no que diz respeito ao preenchimento das demais informações e campos ou *uploads* necessários, devendo preenchê-los de forma correta e completa;

e) ATENÇÃO: A digitalização de TODOS os documentos deverá ser realizada de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), a fim de permitir a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados com clareza.

4.2.5. Cumpre salientar que a análise realizada neste momento não adentra na esfera de validação do enquadramento, uma vez que essa validação será realizada posteriormente, por Comissão específica, nos termos do item 4.2.9 deste edital; entretanto, para o deferimento da solicitação é necessário o cumprimento integral das disposições do item 4.2.4. deste edital;

4.2.6. A pessoa negra ou indígena que deixar de proceder integralmente conforme estabelecido no item 4.2.4. deste edital por ocasião da inscrição, concorrerá única e exclusivamente às vagas da ampla concorrência e não poderá invocar esta condição futuramente em seu favor;

4.2.7. O resultado preliminar das solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras e indígenas será divulgado quando da homologação preliminar das inscrições, a partir de quando será possibilitada a interposição de recursos. É de obrigação exclusiva do candidato consultar a relação divulgada para confirmar a sua situação;

4.2.8. Ultrapassada a fase recursal, os candidatos cuja inscrição for indeferida por descumprimento do item 4.2.4. deste edital não terão direito a concorrer pela reserva de vagas, passando a constar somente na lista de ampla concorrência;

4.2.9. O deferimento da inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras e indígenas não garante direito à vaga reservada. Antes da homologação final do certame, os candidatos com inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas PPI, aprovados e classificados no certame, submeter-se-ão à avaliação por Comissão específica, para heteroidentificação pautada na fenotipia, a qual poderá ser realizada presencial ou online, nos termos do Decreto Municipal nº 230/2022;

a) O candidato que, convocado, não realizar a avaliação, decai do direito de concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras e indígenas, passando a concorrer somente pela lista de ampla concorrência.

4.2.9. O resultado preliminar da análise realizada pela Comissão será divulgado nos meios de publicidade determinados nas disposições preliminares deste edital, a partir de quando será possibilitada a interposição de recursos. É obrigação exclusiva do candidato consultar a relação divulgada para confirmar a sua situação;

4.2.10. Os candidatos cuja condição de pessoa negra ou indígena não foi validada, mesmo após a fase recursal, constarão somente na listagem geral de classificados. Já os candidatos com parecer favorável quanto ao enquadramento como pessoa negra ou indígena, além de figurarem na lista de ampla concorrência, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação, de forma que concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame;

4.2.11. Os candidatos PcD ou negros/indígenas que forem contratados pela lista de ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

4.2.12. A contratação dos candidatos aprovados pela reserva de vagas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e

- o número de vagas reservadas a candidatos PcD e a PPI;
- 4.2.13. Em caso de desistência de candidato PcD ou PPI convocado para vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato PcD ou PPI posteriormente classificado;
- 4.2.14. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória;
- 4.2.15. O candidato autodeclarado negros/indígenas posteriormente classificado; aprovado nas vagas destinadas a esse segmento populacional e nas reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente em ambas para nomeação ou contratação, deverá manifestar a opção por uma delas. Caso o candidato não se manifeste no período estipulado em edital, será nomeado ou contratado dentro das vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- 4.2.16. Haverá utilização das vagas reservadas somente quando o candidato obtiver classificação menos benéfica na lista de ampla concorrência com relação à lista específica;
- 4.2.17. Em caso de não atendimento à convocação, desistência ou qualquer impedimento do candidato convocado para a nomeação ou contratação em vaga reservada, será feita nova convocação de candidato posteriormente classificado na listagem específica que aquele integra.

5. DAS INSCRIÇÕES (PELA INTERNET):

5.1. A solicitação de inscrição deverá ser realizada no período estabelecido no cronograma de execução deste edital, diretamente no *site* da Feas: http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br/index.php?option=com_chronoforms&chronoform=inscricao_PSS_04_2022. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio diverso do previsto neste edital ou em desacordo com o período estabelecido no cronograma abaixo. Assim, os candidatos deverão preencher seus dados no formulário eletrônico de inscrição com bastante atenção e dentro do prazo estipulado.

5.1.1. Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- a) Ler o edital na íntegra;
- b) Acessar o *site* <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>;
- c) Acessar o menu: **Gestão de Pessoas >> Processo Seletivo Simplificado >> PSS-004/2022;**
- d) Preencher correta e completamente o formulário eletrônico de inscrição;
- e) Seguir as orientações da página quanto ao *upload* dos documentos (somente será aceito em formato PDF) que devem ser entregues no período de inscrições, conforme solicitado junto ao item 5.1.4. deste Edital;
- f) Enviar a solicitação;
- g) Receber a confirmação de inscrição com o número de protocolo desta via e-mail;
- h) É de inteira responsabilidade do candidato a anexação dos documentos junto à sua inscrição. Os documentos relacionados no item 5.1.4. deverão ser juntados, obrigatoriamente em formato PDF, de forma legível, e em uma única inscrição, sob pena de desclassificação do certame;

5.1.2. Para realização da inscrição, é imprescindível que o candidato

possua documento de identidade oficial e esteja regularmente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF). O candidato que estiver com o CPF desatualizado, ou, ainda, que não possuir CPF, deverá solicitar a regularização e/ou emissão do documento nos postos credenciados (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal), em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições. Não serão aceitas inscrições com falta de preenchimento de documentos.

a) Candidatos de outras nacionalidades deverão apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro;

5.1.3. Somente serão aceitos como **documentos de identidade oficial:** Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, ou Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte (dentro da validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros (CIE).

5.1.4. O candidato deverá anexar à inscrição os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I. Cópia legível do RG e CPF (ou documento que o substitua na forma da Lei);

a) Candidatos de outras nacionalidades deverão apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro;

II. **Currículo vitae**, contemplando: formação acadêmica (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado etc.); participação em cursos, congressos, simpósios etc.; experiência de trabalho no exercício do cargo a que está se candidatando. Anexar ao currículo cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica, cursos e experiência profissional para análise e avaliação conforme item 7.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

5.3. A veracidade das informações registradas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, submetendo-o às consequências de eventuais erros de preenchimento, inclusive se decorrente do preenchimento dos critérios de seleção em desacordo com o previsto no Edital.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar todos os documentos que comprovem as informações constantes no Comprovante de Inscrição e no currículo, caso contrário será eliminado/desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital.

5.5. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da FEAS.

5.6. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no Diário

Oficial Eletrônico de Curitiba e no site www.feaes.curitiba.pr.gov.br

6. DAS FASES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) fases:

- a) **A 1ª (primeira) fase consistirá na Análise do currículo**, contemplando o tempo de experiência profissional e a prova de títulos, que serão analisados através dos documentos comprobatórios entregues pelo candidato no ato da inscrição, e terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação dos documentos entregues obedecerá aos critérios do item 7;
- b) **A 2ª (segunda) fase consistirá no Exame Médico Admissional**, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

6.2. Cabe aos candidatos acompanhar as etapas e seguir os procedimentos estabelecidos em Editais de Convocação publicados no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site www.feaes.curitiba.pr.gov.br;

6.3. As etapas de Entrega da Documentação e Contratação serão realizadas seguindo prazos e procedimentos a serem estabelecidos em Editais específicos;

6.4. Este cronograma de atividades está sujeito a alterações de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo o candidato responsável por acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como atender aos prazos e condições neles estipulados.

Cronograma	Datas
Publicação do Edital Normativo	27/09/2022
Prazo para Interposição de Recurso quanto ao Edital Normativo	08h de 28/09 às 17h de 28/09/2022
Devolutiva da resposta aos Recursos quanto ao Edital Normativo	29/09/2022
Republicação do Edital Normativo Retificado, em caso de alterações pós recursos	30/09/2022
Período das Inscrições (via internet)	08h de 28/09 às 23h59min de 03/10/2022
Divulgação da Relação Provisória de Inscritos e das Inscrições Canceladas	05/10/2022
Prazo para Interposição de Recursos quanto às Inscrições	08h de 06/10 às 17h de 06/10/2022
Devolutiva da resposta aos recursos quanto à Inscrição Provisória e Publicação das Inscrições Homologadas	07/10/2022
Publicação da Classificação Provisória	10/10/2022
Prazo para Interposição de Recursos quanto à Classificação Provisória	11/10/2022
Convocação para realização da avaliação inicial de heteroidentificação (somente negros e indígenas)	A definir
Resultado provisório da avaliação inicial de	A definir

heteroidentificação (somente negros e indígenas)	
Prazo para Interposição de Recursos quanto à avaliação inicial de heteroidentificação (somente negros e indígenas)	A definir
Resultado Final da avaliação inicial de heteroidentificação (somente negros e indígenas)	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir
Homologação do Resultado Final	A definir
Entrega da Documentação para contratação	Conforme descrito no item 12 do Edital
Contratação	Conforme necessidade da Feas

7. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os currículos e títulos apresentados serão julgados por Comissão, instituída pela Direção da FEAS para atuar especificamente neste processo seletivo;

7.2. Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos aos pré-requisitos para o emprego serão automaticamente excluídos do processo;

7.3. Serão utilizadas como critérios de pontuação para fins de análise e avaliação, a seguinte tabela:

CARGO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA		
Farmacêutico		Ensino Superior completo em Farmácia, acompanhado de registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná.		
Médico de Saúde da Família e Comunidade		Ensino Superior completo em Medicina, com Residência ou Especialização completa em Medicina e Saúde da Família, e registro da especialidade no Conselho de Classe do Estado do Paraná.		
Médico Endocrinologista		Ensino Superior completo em Medicina, com Residência ou Especialização completa em Endocrinologia e Metabologia, acompanhados do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).		
Médico Psiquiatra		Ensino Superior completo em Medicina, com Residência ou Especialização completa Psiquiatria, e registro da especialidade no Conselho de Classe do Estado do Paraná		
Quadro Descritivo	Alíneas	Especialidade/ Experiência	Pontuação / unitária	Pontuação Máxima
Tempo de Serviço (Conforme item 7.17)	a	Tempo de Experiência Profissional: Experiência de trabalho no exercício do cargo, no mínimo de (um) ano e no máximo de 5 (cinco) anos, não sendo considerada fração de ano.	1/ano (Máximo 5)	5

Prova de Títulos	b	Doutorado	4/curso (Máximo 1)	4
	c	Mestrado	3/ curso (Máximo 1)	3
	d	Certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista pela AMB registrado no CRM e/ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, com título de especialista.	1,5/curso (Máximo 2)	3
	e	Certificado de Curso na área afim/atuação com carga horária mínima de 8 horas (realizado nos últimos 5 anos)	1/curso (Máximo 2)	2
	f	Participações em Congressos, Conferências, Simpósios, Jornadas ou Seminários (máximo de 5 eventos nos últimos 3 anos) em área afim/atuação	0,4/evento (Máximo 5)	2
	g	Diploma de Graduação no cargo pretendido	1/curso (Máximo 1)	1
Total				20

7.4. A análise e avaliação do currículo, conforme especificado nos itens acima, terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e cursos apresentados seja superior a esse valor;

7.5. Não serão aferidos quaisquer títulos apresentados fora do prazo estabelecido no edital;

7.6. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação;

7.7. Somente serão aceitos os títulos nos quais conste o início e o término do período declarado, quando for o caso;

7.8. Em relação à contagem de tempo de serviço, o tempo trabalhado em mais de um emprego, cargo ou função no mesmo período, será considerado tempo paralelo e deverá ser informado apenas um dos períodos, devendo para isso, o candidato considerar para envio a experiência de maior tempo;

7.9. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado;

7.10. Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente;

7.11. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, poderá substituir este documento, provisoriamente, por declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada, desde que demonstre ter concluído o curso em data anterior à prevista neste edital;

7.12. Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação.

7.13. Não serão consideradas para efeitos de pontuação as especializações em curso ou em fase de conclusão;

7.14. Os diplomas em nível de especialização deverão conter o resumo do registro do histórico escolar da pós-graduação;

7.15. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com

duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula;

7.16. Para pontuação no quesito cursos o candidato deverá apresentar certificado da instituição promotora contendo carga horária total, período, percentual de frequência e aproveitamento, e temário do curso.

7.17. A comprovação do exercício profissional se dará:

- a) Pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim) ou declaração do empregador com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período, acompanhados dos documentos originais.
- b) Pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão Público onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período.
- c) Para os profissionais autônomos, pela apresentação de Alvará ou declaração de recolhimento de ISS.
- d) Os documentos comprobatórios de experiência profissional que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados;
- e) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- f) Os comprovantes de escolaridade obrigatórios relacionados como pré-requisitos não serão computados ou considerados na fase de Análise de Currículo Vitae e Títulos, por se tratar de requisito de ingresso.
- g) Não haverá segunda chamada para a entrega do currículo vitae e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos;
- h) Será concedido direito à revisão ou recurso da pontuação aferida na fase de Análise de currículo Vitae e Títulos, impreterivelmente, de acordo com as datas e horários descritos no cronograma deste edital.

7.18. Quanto ao quesito "participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários", para efeitos de pontuação será considerada somente uma única participação independente da atuação do candidato no evento (palestrante, apresentador de trabalho e/ou participante, simultaneamente no mesmo evento), o candidato deverá apresentar certificado em língua portuguesa onde deverão constar dados da entidade promotora e data do evento; serão aceitos eventos com o máximo de 5 (cinco) anos anterior à publicação deste Edital, em participação nacional e/ou internacional;

7.19. Os documentos comprobatórios que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados;

7.20. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

7.21. Não haverá segunda chamada para a entrega do currículo vitae e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos.

8. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

- 8.1. O Exame Médico Admissional ocorrerá antes do início da formalização do contrato de trabalho e, consistirá em exame médico clínico e, se necessário, exames complementares, que serão realizados pelo candidato junto à Medicina do Trabalho da FEAS, em data previamente informada/agendada;
- 8.2. O resultado do Exame Médico Admissional será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo entregue uma cópia ao candidato.
- 8.3. Serão considerados aprovados nos exames médicos admissionais somente os candidatos com parecer APTO (aptidão para o cargo nesta data), quando da conclusão dos referidos exames.
- 8.4. O não comparecimento do candidato na data e local destinados à realização do exame médico admissional implicará em eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO DESEMPATE:

- 9.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final;
- 9.2 Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação na Análise de currículo vitae e Títulos, ou que não tiver resultado APTO no Exame Médico Admissional;
- 9.3 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) e menor que 65 (sessenta e cinco) anos completos até o dia anterior ao da abertura da inscrição, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e atendendo ao Decreto Municipal nº 975/2021;
 - b) Maior tempo de experiência profissional;
 - c) Maior número de pontos na análise e avaliação de provas de títulos.
- 9.4. A publicação da classificação provisória será feita em 2 (duas) listas por ordem crescente de classificação, sendo a primeira lista de ampla concorrência contendo todos os candidatos, inclusive os inscritos nas vagas de pessoa com deficiência; a segunda, somente com os inscritos como pessoa com deficiência.
- 9.5. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será divulgada no portal www.feaes.curitiba.pr.gov.br, e publicado no Diário Oficial – Ato do Município de Curitiba.

10. DO RECURSO:

- 10.1. Será admitido recurso quanto:
- a) Aos termos do presente Edital Normativo em casos de ilegalidade, omissão ou contradição;
 - b) A relação provisória de candidatos inscritos;
 - c) Ao resultado provisório da avaliação inicial; bem como, ao resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à avaliação inicial emitido pela Comissão de Heteroidentificação;
 - d) A classificação provisória.
- 10.2. Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos estipulados para a fase a que se referem, conforme estabelecido no cronograma deste Edital Normativo;

10.3. Os recursos deverão ser interpostos única e exclusivamente na data estipulada no cronograma (item 6.4), para o e-mail pss@feaes.curitiba.pr.gov.br, anexando ao requerimento toda documentação comprobatória pertinente, bem como o assunto condizente ao Recurso:

- a) Incluir junto ao Assunto do e-mail: "Recurso PSS 04/2022" – quando referente aos diversos assuntos do PSS;
- b) Incluir junto ao Assunto do e-mail: "Recurso Heteroidentificação PSS 04/2022" – quando referente exclusivamente ao processo de heteroidentificação;

10.4. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados contendo indicação clara do assunto recorrido;

10.5. Serão indeferidos os seguintes recursos:

- a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital Normativo;
- b) cuja fundamentação esteja incoerente ou não corresponda ao assunto recorrido;
- c) fora dos prazos previstos no cronograma deste Edital Normativo;
- d) encaminhados por meio da imprensa e/ou redes sociais on-line;
- e) contra terceiros;
- f) que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento das informações.

10.6. Os candidatos poderão consultar os resultados de seus recursos quanto à inscrição no site www.feaes.curitiba.pr.gov.br; e através do e-mail informado na interposição do recurso, quanto à classificação provisória, conforme cronograma definido neste Edital Normativo;

10.7. Não cabe novo recurso na esfera administrativa após parecer conclusivo da Comissão Organizadora.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE:

11.1 A homologação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital deverá ocorrer e ser publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba e disponibilizada no portal www.feaes.curitiba.pr.gov.br;

11.2 Este processo terá validade de 12 (doze) meses a contar da homologação do presente certame, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 3º, II da Lei 15455/2019;

11.3. A publicação da classificação final será feita em 2 (duas) listas por ordem crescente de classificação, sendo a primeira lista de ampla concorrência contendo todos os candidatos, inclusive os inscritos nas vagas de pessoa com deficiência; a segunda, somente com os inscritos como PCD's e PPI's;

11.4. A classificação do candidato na lista de reserva de vagas não prejudica a sua classificação na lista de ampla concorrência, que será observada para sua contratação, caso seja mais favorável;

11.5. Não cabe recurso na esfera administrativa após a publicação da classificação final deste Processo Seletivo Simplificado.

12. DA CONVOCAÇÃO:

12.1 A convocação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, geral e dos PCD's e PPI's, de acordo com o número de vagas estabelecido, será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e divulgado pela internet, no portal www.feaes.curitiba.pr.gov.br;

12.2 A entrega dos documentos pelos candidatos aprovados poderá ocorrer em reunião presencial ou por meios eletrônicos, conforme a necessidade da Feas:

- a) O candidato deverá acompanhar os editais de convocação através do Diário Oficial ou site da FEAS. No edital será informado o local, data e horário de entrega da documentação.

12.3. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem da Classificação Final e a quantidade de convocados será definida de acordo com a necessidade da FEAS;

12.4. O candidato quando convocado deverá apresentar presencialmente a seguinte documentação impressa (fotocópia legível autenticada ou cópia simples acompanhada do original, organizadas na seguinte ordem):

12.4.1. Documentação própria:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópias da carteira de identidade – RG (frente e verso);
 - Candidatos de outras nacionalidades deverão apresentar: Cópia do passaporte com visto permanente ou CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Qualificação cadastral (impressão da consulta via portal <http://consultacadastral.inss.gov.br/>);
- e) Carteira de Trabalho Digital (acessar <https://empregabrasil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf>; fazer o download desta e trazer a CTPS impressa);
- f) Cópia do Título de eleitor ou e-Título (*print do aplicativo*);
- g) Certidão de quitação eleitoral (emitida há menos de 90 dias – <http://www.tse.jus.br/>);
- h) Cópia do Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação; se candidato do sexo masculino (<http://dsm.dgp.eb.mil.br/index.php/pt/certificados>);
- i) Cópia da Carteira de Identidade Militar e/ou da Permissão do Comando Militar em documento oficial, se candidato militar;
- j) Cópia da Certidão de Antecedentes Criminais Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- k) Cópias da Carteira de Vacinação própria (fator preponderante para emissão do ASO), contemplando o término do quadro vacinal do Covid;
- l) Declaração de não-acúmulo de cargos e empregos públicos; conforme modelo no **Anexo II**
- m) 02 Fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de escolaridade;
- o) Identidade profissional;
- p) Cópias do comprovante de endereço atualizado (emitida há menos de 90 dias) em nome do empregado; (documentos em nome de terceiros, deverá ser

apresentada declaração do proprietário, atestando a residência do candidato junto ao endereço, com reconhecimento de firma em Cartório);

- q) Declaração do INSS de outros vínculos (se couber)
- r) Cópia do cartão transporte (para aqueles que optarem pela utilização);

12.4.2. Documentação dos dependentes (quando houver):

- a) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
- b) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos (que pode ser substituída pelo RG quando o documento constar os dados completos da certidão) e CPF do(s) filho(s);
- c) **Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda, conforme modelo no Anexo III;**
- d) Cópia CPF do(s) outro(s) dependente(s) acima declarados: ex. pais.

12.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados ou fora da data da validade;

12.6. O candidato é responsável:

- a) Pelos custos da emissão e entrega dos documentos solicitados neste Edital Normativo;
- b) Pelo comparecimento à consulta médica, a ser agendada com o médico da Feas que emitirá o Atestado de Aptidão e o Laudo Médico exigidos neste Edital Normativo.

12.7. Na impossibilidade de comparecer à reunião para a entrega da documentação o candidato poderá fazê-la por procuração simples;

12.8. Não serão aceitos documentos entregues fora da data e do horário estabelecidos nos Editais de Convocação e/ou Contratação;

12.9. Não haverá prorrogação da data para entrega da documentação por solicitação do candidato;

12.10. Poderá ocorrer convocação de candidatos para apresentação dos documentos em número superior às vagas disponibilizadas, convocação esta que não gera direito à contratação, porém elimina a necessidade de reapresentação dos documentos, exceto daqueles que possuem data de validade;

12.11. As fotocópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, após o término deste Processo Seletivo Simplificado serão encaminhadas para destinação final;

12.12. A Comissão Examinadora, designada pela Autoridade Competente, tem como atribuição avaliar os documentos exigidos neste Edital Normativo;

12.13. O candidato convocado que não comparecer na data e local indicados para entrega da documentação será excluído deste Processo Seletivo Simplificado.

12.14. Os documentos que não constarem em seus textos o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 meses, a contar de sua emissão, à exceção daqueles que tiverem prazo de validade indeterminado.

13. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

13.1 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;

- b) Desrespeitar membros da Comissão Organizadora, Examinadora, de Heteroidentificação e/ou Coordenador(a) do Processo Seletivo Simplificado;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;
- d) Perturbar, de qualquer modo, à ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

14. DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1. A admissão será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante celebração de Contrato por Prazo Determinado, regime horista ou mensalista, não se aplicando o disposto nos artigos 451 e 452 da CLT, em face da previsão contida no artigo 37, inc. II e § 2º da CF;
- 14.2. A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da FEAS, não havendo obrigatoriedade de contratação do total dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e ficando o candidato aprovado com a simples expectativa de direito à contratação;
- 14.3. A lotação ocorrerá conforme a necessidade da FEAS;
- 14.4. O contrato de trabalho será firmado em caráter especial, para atender a necessidade temporária e transitória de interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF e artigo 1º da Lei 15455/2019¹;
- 14.5. O candidato convocado para início das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame;
- 14.6. O contratado terá direito aos benefícios conforme regras estabelecidas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 14.7. O contrato terá prazo determinado de até 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período;
- 14.8. O candidato que comparecer à reunião de convocação para contratação e optar pela desistência do Processo Seletivo Simplificado deverá assinar Termo de Desistência – modelo **Anexo IV**;
- 14.9. A assinatura do contrato somente será realizada pelo candidato, não sendo permitida procuração;
- 14.10. Os candidatos classificados serão mantidos em lista de espera e poderão ser convocados para contratação em caso de desocupação da vaga, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, desde que exista necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária.

15. DO FINAL DE LISTA:

- 15.1. Não haverá inclusão em final de lista.

1 Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial e segundo as condições previstas nesta lei.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Será rescindido o Contrato do agente público:

- a) Quando não se apresentar na Unidade para a qual foi designado na data do início de vigência do contrato;
- b) Nos demais casos previstos na Lei Municipal nº 15.455 de 11 de junho de 2019.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, no contrato de trabalho e das demais normas do Processo de Emergencial Contratação Temporária de Pessoal, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, em especial ao previsto na Lei nº 15.455/2019;

17.2. Não serão fornecidas informações por telefone a respeito do Processo Seletivo Simplificado;

17.3. As informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, até a publicação das listas classificatórias estarão disponíveis no *site* da FEAS: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>;

17.4. Poderá a critério da FEAS, ocorrer alteração do cronograma para a realização do Processo Seletivo Simplificado;

17.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital;

17.6. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar readaptação, alegar incompatibilidade com as atribuições e horários para as quais foi contratado ou solicitar afastamentos não previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 15.455 de 11 de junho de 2019;

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora previamente designada;

17.7. A Comissão Organizadora permanecerá constituída até a homologação do Processo Seletivo Simplificado;

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir questões oriundas deste Processo Seletivo Simplificado.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

ANEXO I

1) Quadro de Vagas:

Total de Vagas	Distribuição			CARGO
	PPI	PcD	Ampla Concorrência	
2	0	0	2	Farmacêutico
3	0	0	3	Médico de Saúde da Família e Comunidade 20h (mensalista)
2	0	0	2	Médico de Saúde da Família e Comunidade 40h (mensalista)
1	0	0	1	Médico Endocrinologista
3	0	0	3	Médico Psiquiatra

2) Descritivo das atribuições:

Cargo	Atribuições	Carga horária (semanal)	Salário
Farmacêutico	Atender as exigências sobre medicamentos de acordo com as legislações vigentes; realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento e transporte de produtos da área farmacêutica; prestar assistência farmacêutica na área hospitalar; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre produtos, serviços e exercício profissional; realizar pesquisas sobre uso de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; estruturar a Farmacovigilância e Tecnovigilância, sistematizando um procedimento padrão frente às notificações de problemas relacionados aos medicamentos, com objetivo de garantir a qualidade dos medicamentos utilizados. Participar e colaborar com a implantação dos processos da qualidade. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde. Realizar outras tarefas correlatas ao seu emprego.	36h	R\$3.733,14
Médico de Saúde da Família e Comunidade	Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandas pela FEAS. realizar atividades conforme sua área de competência Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidade da política de saúde do município. o médico que atua na ESF deve realizar consultas também nos ambientes da comunidade e nos domicílios dos pacientes, quando necessário. As visitas domiciliares e as atividades de consulta em colégios, igrejas ou outros locais estratégicos do território também fazem parte de suas atribuições. Além disso, também é do escopo de atuação do médico na ESF a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (cantoplastia, retirada de lipoma, suturas, drenagem de abscesso, retirada e colocação de Dispositivo Intrauterino (DIU) etc). Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atuar como preceptor. Realizar apoio matricial especializado para todas as Unidades da FEAES e as que vierem a surgir. Participar e colaborar com a implantação dos processos da qualidade. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde. Realizar outras tarefas correlatas ao seu emprego.	20h (mensalista)	R\$9.095,00
Médico Endocrinologista	Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Atuar como preceptor. Realizar apoio matricial especializado para todas as Unidades da FEAES e as que vierem a surgir. Participar e colaborar com a implantação dos processos da qualidade. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde. Realizar outras tarefas correlatas ao seu emprego.	12 a 36h (horista)	R\$95,67 por hora + DSR

<p>Médico Psiquiatra</p>	<p>Realizar diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atuar como preceptor. Realizar apoio matricial especializado para todas as Unidades da FEAES e as que vierem a surgir. Participar e colaborar com a implantação dos processos da qualidade. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde. Realizar outras tarefas correlatas ao seu emprego.</p>	<p>12 a 36h (horista)</p>	<p>R\$95,67 por hora + DSR</p>
--------------------------	--	-------------------------------	--------------------------------

Edital
Matrícula
Admissão / /

ANEXO II – Declaração de Não Acúmulo de Cargos

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____,
 RG nº _____, CPF nº _____,
 Cargo FEAS _____, Lotação FEAS _____,
 Carga horária semanal na FEAS _____²

DECLARO que, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e §10, artigo 40, §6º, ambos da Constituição Federal, transcritos no Anexo I deste:

	Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s) e/ou emprego(s) público(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
	Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s) e/ou emprego(s) público(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.
	Não acumulo cargo(s) e/ou emprego(s) público(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público
	Acumulo cargo(s) e/ou emprego(s) público(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
VÍNCULO 1	TIPO DE VÍNCULO: ()Estatutário ()Empregado público celetista ()Comissionado ()Contratado por prazo determinado
	CARGO:
	ÓRGÃO/ENTIDADE 1:
	CARGA HORÁRIA SEMANAL:
	HORÁRIO DE TRABALHO:
VÍNCULO 2	TIPO DE VÍNCULO: ()Estatutário ()Empregado público celetista ()Comissionado ()Contratado por prazo determinado
	CARGO:
	ÓRGÃO/ENTIDADE 2:
	CARGA HORÁRIA SEMANAL:
	HORÁRIO DE TRABALHO:
	REMUNERAÇÃO:

DECLARO, ainda, estar ciente de que devo comunicar a esta Fundação qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente;

DECLARO, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do empregado

2 Preencher todos os campos em letra de forma, de forma legível e sem abreviaturas.

Anexo I da Declaração de Não Acúmulo de Cargos

Constituição Federal Brasileira:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§10 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

Código Penal Brasileiro:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III – Modelo de Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS
CNPJ 14.914.139/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda, venho pelo presente informar-lhes que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

Obs.: PARA EFEITO LEGAL, SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES DE IMPOSTO DE RENDA:

- 1 - companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2 - filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3 - filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- 4 - irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5 - irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6 - pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção do imposto;
- 7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA	CPF	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DO NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo a V.sª. (s) (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Curitiba, ___ de _____ de _____

Assinatura do Empregado

ANEXO IV – Modelo de Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), abaixo assinado e portador(a) do CPF nº _____, venho por meio deste **DESISTIR** da vaga para a qual fui aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital PSS nº 04/2022-FEAS, para o cargo de _____, classificação nº _____, estando ciente que serei excluído do certame e que outro candidato será convocado para tal vaga.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato(a)